

## EDITAL PROGRAD Nº 42/2023

### CADASTRO DE RESERVA

### PROFESSORES PRECEPTORES

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFAC

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para o cadastro de reserva de **professores preceptores** do Programa Institucional de Residência Pedagógica, de acordo com os termos da Portaria Capes nº 82/2022.

1.2 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

1.3 A regulamentação do PRP está estabelecida na Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022.

#### 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 São objetivos específicos do Programa de Residência Pedagógica:

- I) Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II) Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III) Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV) Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- V) Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

#### 2.2 Das Definições

2.2.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.2.2 Residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica.

2.2.3 Preceptor é o professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar **no máximo 6 (seis) residentes** nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

2.2.4 A orientação do residente será realizada por um docente da Universidade Federal do Acre, denominado docente orientador, responsável pelo núcleo de participantes.

2.2.5 O grupo de participantes é composto pelo docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

2.2.6 O Programa de Residência Pedagógica (PRP) tem **vigência de 18 meses**, até 31 de março de 2024, com **carga horária mínima de 400 horas de atividades dos residentes**.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS PRECEPTORES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I) Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- II) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- III) Ser professor **em efetivo exercício na escola-campo** que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- IV) Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP;
- V) Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto;
- VI) Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);
- VII) Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

- I) As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II) O participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
- III) **Estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, pagos por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES;
- IV) For identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;
- V) Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores;
- VI) O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, mesmo sem o recebimento de bolsa;

VII) Os beneficiários da modalidade de Preceptor não poderão receber quantidade superior a **96 (noventa e seis) meses de bolsa em uma mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa, ainda que anterior à publicação da portaria Capes nº 82/2022.**

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o mês de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES**

5.1 Caberá ao preceptor bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

- I) Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- II) Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- III) Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- IV) Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- V) Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- VI) Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VII) Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- IX) Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- X) Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES;
- XI) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP;
- XII) Os bolsistas de todas as modalidades deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES e pela Ufac, sob pena de suspensão de bolsa.

## **6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

6.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II) Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III) Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa;
- IV) Averiguação de irregularidades.

6.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

6.3 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- II) Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do PRP;
- III) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV) Comprovação de irregularidades;
- V) Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VI) A pedido do bolsista.

## 7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

7.3 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em **formato pdf** dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação (frente e verso) com foto e CPF;**
- II. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>**
- III. Documentos comprobatórios listados no currículo da Plataforma da Educação Básica para a contagem da pontuação;**
- IV. Comprovante atual de cargo de professor em exercício da rede pública (Declaração do Gestor da Escola, Contrato de Trabalho ou equivalentes).**

7.4 As inscrições serão feitas de forma online por meio do link: [https://sistemas2.ufac.br/inscicoes\\_prograd/](https://sistemas2.ufac.br/inscicoes_prograd/)

## 8 CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva para professor preceptor destina-se aos subprojetos do município de Rio Branco nas escolas listadas a seguir:

| RIO BRANCO            |               |
|-----------------------|---------------|
| Curso de Licenciatura | ESCOLA        |
| PEDAGOGIA             | JOÃO PAULO II |

## 9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Serão considerados os seguintes critérios para a classificação dos candidatos:

| Tabela de Pontuação                                  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| Atividades   |   | Pontuação por item |
| Participação em eventos científicos                  | Ouvinte (até 3 pontos)  | 0,5                |
|  | Apresentação de trabalhos (até 4 pontos)  | 1,0                |
|  | Apresentação de oficinas/minicursos (até 4 pontos)                              | 1,0                |
| Publicação e produção de material didático           | Resumo em Anais (até 4 pontos)  | 0,5                |
|  | Resumo expandido em Anais (até 3 pontos)  | 1,0                |
|  | Artigo em Periódico (até 6 pontos)  | 1,5                |
|  | Capítulos em livros (até 6 pontos)  | 1,5                |
| Participação em Programas de Formação de Professores | Participação como preceptor em Programa de Residência Pedagógica (CAPES)        | 10,0               |
|  | Participação como supervisor no PIBID (independentemente do tempo)              | 10,0               |
| Atividades didáticas                                 | Monitorias (até 10 pontos)  | 1,0                |
|  | Participação em projetos acadêmicos na área do subprojeto (até 10 pontos)       | 2,0                |
|  | Participação em projetos acadêmicos na área de educação (até 10 pontos)         | 2,0                |
|  | Participação na organização em atividades na escola em que atua (até 10 pontos) | 2,0                |
| Títulos acadêmicos                                   | Especialização  | 5,0                |
|  | Mestrado  | 10,0               |
|  | Doutorado   | 15,0               |

## 10 DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para fins de desempate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

## 11 DAS BOLSAS

11.1 Será concedida bolsa ao professor preceptor participante do subprojeto no **valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais paga ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.**

11.2 O valor das bolsas dos participantes do projeto institucional é definido pela Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, ou por atos que venham a alterá-la ou substituí-la.

11.3 O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto Institucional da Universidade Federal do Acre, dentro do prazo definido em edital pela CAPES.

11.4 A implementação do subprojeto está condicionada ao disposto no item 2.2.5 que se refere à formação do grupo de participantes.

11.5 A duração máxima das cotas corresponde ao **período 18 meses**, até 31 de março de 2024, na vigência do programa, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

11.6 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa institucional de Residência Pedagógica.

11.7 As escolas indicadas no quadro de vagas dependem da habilitação e aceite das Secretarias de Educação e estão sujeitas a alterações.

11.8 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.9 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

## **12 DO RESSARCIMENTO DE BOLSA**

12.1 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

12.2 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II) Acúmulo irregular de bolsa;
- III) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 82 e nos editais do programa.

12.3 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

12.4 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

### 13 DO CRONOGRAMA

|  |                   |
|--|-------------------|
| Publicação do Edital                     | 02 de agosto      |
| Inscrições dos candidatos                | 02 - 07 de agosto |
| Resultado Preliminar                     | 08 de agosto      |
| Prazo de Recursos                        | 09 de agosto      |
| Resultado dos Recursos e Resultado Final | 10 de agosto      |

### 14 DOS RECURSOS

14.1 Os candidatos poderão apresentar recurso por meio do link:  
[https://sistemas2.ufac.br/inscricoes\\_prograd/](https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/)

14.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão.

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco, 02 de agosto de 2023.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno  
Pró-Reitora de Graduação